

**LEI Nº 14.309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado  
para o exercício de 2011*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III- o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**SEÇÃO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 140.723.564.343,00 (cento e quarenta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no caput deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO</b>	<b>132.345.329.729</b>
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>126.795.507.689</b>
RECEITA TRIBUTARIA	109.678.281.086
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	34.493.054
RECEITA PATRIMONIAL	2.183.735.909
RECEITA AGROPECUARIA	5.554.410
RECEITA INDUSTRIAL	2.404.670
RECEITA DE SERVICOS	330.689.580
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.463.662.313
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.096.686.667
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.549.822.040</b>
OPERACOES DE CREDITO	4.272.848.120
ALIENACAO DE BENS	805.600.430
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	100
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	371.373.280
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000.110
<b>2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>21.998.383.018</b>
<b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.874.699.198</b>
<b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>123.683.820</b>
<b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(13.620.148.404)</b>
<b>3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>(13.620.148.394)</b>
<b>3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>(10)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>140.723.564.343</b>

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2011 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 140.723.564.343,00 (cento e quarenta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 121.707.317.121,00 (cento e vinte e um bilhões, setecentos e sete milhões, trezentos e dezessete mil e cento e vinte e um reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 19.016.247.222,00 (dezenove bilhões, dezesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

## DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>FISCAL</b>	<b>79.559.086.163</b>	<b>42.148.230.958</b>	<b>121.707.317.121</b>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	680.237.136	281.220	680.518.356
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	464.435.108	3.150.360	467.585.468
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.166.300.307	513.749.120	5.680.049.427
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	40.070.923	1.183.380	41.254.303
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17.932.403.842	1.792.987.610	19.725.391.452
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1.521.627.785	108.762.750	1.630.390.535
SECRETARIA DA CULTURA	670.250.787	329.881.160	1.000.131.947
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	953.909.525	95.351.204	1.049.260.729
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.827.901.860	2.600.718.742	4.428.620.602
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	242.571.424	120.012.520	362.583.944
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	11.611.928.680	208.903.150	11.820.831.830
SECRETARIA DA FAZENDA	3.468.914.117	53.356.030	3.522.270.147
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	13.827.641.674	29.621.679.056	43.449.320.730
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	252.515.825	15.025.170	267.540.995
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.080.371.844	234.732.787	1.315.104.631
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA	478.029.644	362.411.109	840.440.753
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.379.969.945	4.232.070	1.384.202.015
CASA CIVIL	192.836.266	17.784.670	210.620.936
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	762.341.796	21.435.470	783.777.266
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.808.137.223	3.542.593.684	7.350.730.907
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	2.481.446.175	232.865.150	2.714.311.325
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	767.675.904	405.202.261	1.172.878.165
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.039.837.487	90.530.210	1.130.367.697
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	138.703.907	40.879.660	179.583.567
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	58.703.885	427.460.890	486.164.775
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	7.813.093.333	964.838.680	8.777.932.013
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	669.082.814	331.571.163	1.000.653.977
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	147.560.500	172.542	147.733.042
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	21.305.514	6.479.140	27.784.654
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	49.280.933		49.280.933
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000		10.000.000
<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>10.527.359.108</b>	<b>8.488.888.114</b>	<b>19.016.247.222</b>
SECRETARIA DA SAÚDE	9.084.653.835	4.805.193.070	13.889.846.905
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	824.728.288	54.240	824.782.528
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.037.961	130.333.240	132.371.201
SECRETARIA DA FAZENDA	29.272.102	16.619.452.218	16.648.724.320
SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	478.761.205	1.587.060	480.348.265
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	107.905.717	552.416.690	660.322.407
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS MILITARES)		(13.620.148.404)	(13.620.148.404)
<b>TOTAL</b>	<b>90.086.445.271</b>	<b>50.637.119.072</b>	<b>140.723.564.343</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

**SEÇÃO III****DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 10.288.327.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), conforme especificação a seguir:

**FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Valores em R\$ 1,00

FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	4.848.604.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.293.111.000
PRÓPRIOS	1.649.809.000
OUTRAS FONTES	2.496.803.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.288.327.000</b>

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 10.288.327.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	7.821.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.488.707.000
SECRETARIA DA FAZENDA	144.004.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.533.896.000
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.840.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.530.146.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	2.456.052.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	100.050.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	24.811.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.288.327.000</b>

**SEÇÃO IV****DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 20, da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

## SEÇÃO V

### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2011, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SEÇÃO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11 - As metas fiscais constantes do anexo a que se referem os artigos 38 e 39 da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010 ficam reprogramadas na forma do Anexo I desta lei.

Artigo 12 - As receitas provenientes da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração de petróleo, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, constituem-se recursos do Tesouro do Estado, desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no orçamento de 2011.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 27 de dezembro de 2010.**

**ALBERTO GOLDMAN**

<b>ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Valores em R\$ 1,00
	<b>5.680.049.427</b>

**RESUMO DO ÓRGÃO**

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.680.049.427

FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	5.680.049.427

SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	5.602.027.333
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	72.987.354
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.034.740

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.680.049.427

FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	4.918.807.283		222.493.014	25.000.010			5.166.300.307
VINCULADOS ESTADUAIS			292.478.910				292.478.910
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA			214.089.000	7.181.190			221.270.190
VINCULADOS FEDERAIS			20				20
<b>TOTAL</b>	<b>4.918.807.283</b>		<b>729.060.944</b>	<b>32.181.200</b>			<b>5.680.049.427</b>

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental para os regimes próprios de previdência dos servidores públicos e dos militares administrados pela SPPREV.

**DOTAÇÃO DO ÓRGÃO**

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				5.680.049.427
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.2303 CADASTRO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ACOLHIDOS OU EM CONFLITO COM A LEI P/ADOÇÃO				10
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10
		TESOURO DO ESTADO		10
<b>PRODUTO:</b> CRIANÇAS E ADOLESCENTES CADASTRADOS (unidade):				
<b>Descrição:</b> Alimentação e organização de banco de informações do controle da movimentação de adoção de crianças e adolescentes acolhidos e/ou em conflito com a lei.				
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.4567 DILIGÊNCIAS JUDICIAIS				90.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			90.000.000
		VINCULADOS ESTADUAIS		90.000.000
<b>PRODUTO:</b> DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade): 8.800.000				
<b>Descrição:</b> Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais.				
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.4826 DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA				5.512.027.313
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.918.807.283
		TESOURO DO ESTADO		4.918.807.283
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			593.038.840
		TESOURO DO ESTADO		191.333.004
		VINCULADOS ESTADUAIS		193.682.556
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		208.023.260
		VINCULADOS FEDERAIS		20
	INVESTIMENTOS			181.190
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		181.190
<b>PRODUTO:</b> AÇÕES JULGADAS (unidade): 6.800.000				
<b>Descrição:</b> Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.				
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.4828 INSTALAÇÃO DE VARAS E CÂMARAS DIGITAIS				10
	INVESTIMENTOS			10
		TESOURO DO ESTADO		10
<b>PRODUTO:</b> VARAS E CÂMARAS DIGITAIS (unidade):				
<b>Descrição:</b> Ampliação do número de varas digitais, criação e instalação de câmaras digitais em 2º Grau.				

AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		72.987.354
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		41.956.354
		TESOURO DO ESTADO	31.160.000
		VINCULADOS ESTADUAIS	8.796.354
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	2.000.000
	INVESTIMENTOS		31.031.000
		TESOURO DO ESTADO	25.000.000
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	6.031.000
<b>PRODUTO:</b>	SISTEMA INFORMATIZADO (%): 50		
<b>Descrição:</b>	Implantação de sistema único de gerenciamento de processos, aperfeiçoamento do sistema de divulgação do andamento de processos e disponibilização de recursos de informação.		
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA		5.034.740
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.065.740
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	4.065.740
	INVESTIMENTOS		969.000
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	969.000
<b>PRODUTO:</b>	EVENTOS REALIZADOS (unidade): 172		
<b>Descrição:</b>	Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.		

### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Processar e julgar originariamente:
  - nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Prefeitos Municipais;
  - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juizes do Tribunal de Justiça Militar, os juizes de Direito e os juizes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar;
  - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;
  - os "habeas-corporis" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;
  - os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;
  - a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado de São Paulo, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;
  - as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição Federal.
- Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;
- Exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro;
- Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.

<b>ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>UNIDADE: 3001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL</b>	Valores em R\$ 1,00
	<b>5.680.049.427</b>

## RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.680.049.427

  

FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	5.680.049.427

  

SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	5.602.027.333
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	72.987.354
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.034.740

FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	4.918.807.283		222.493.014	25.000.010			5.166.300.307
VINCULADOS ESTADUAIS			292.478.910				292.478.910
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA			214.089.000	7.181.190			221.270.190
VINCULADOS FEDERAIS			20				20
<b>TOTAL</b>	<b>4.918.807.283</b>		<b>729.060.944</b>	<b>32.181.200</b>			<b>5.680.049.427</b>

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental para os regimes próprios de previdência dos servidores públicos e dos militares administrados pela SPPREV.

## DOTAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA:	0303	PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.680.049.427
<b>AÇÃO</b>			
02.061.0303.2303	CADASTRO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ACOLHIDOS OU EM CONFLITO COM A LEI P/ADOÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10
		TESOURO DO ESTADO	10
<b>PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES CADASTRADOS (unidade):		
<b>AÇÃO</b>			
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000.000
		VINCULADOS ESTADUAIS	90.000.000
<b>PRODUTO:</b>	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade): 8.800.000		
<b>AÇÃO</b>			
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.918.807.283
		TESOURO DO ESTADO	4.918.807.283
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	593.038.840
		TESOURO DO ESTADO	191.333.004
		VINCULADOS ESTADUAIS	193.682.556
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	208.023.260
		VINCULADOS FEDERAIS	20
		INVESTIMENTOS	181.190
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	181.190
<b>PRODUTO:</b>	AÇÕES JULGADAS (unidade): 6.800.000		
<b>AÇÃO</b>			
02.061.0303.4828	INSTALAÇÃO DE VARAS E CÂMARAS DIGITAIS	INVESTIMENTOS	10
		TESOURO DO ESTADO	10
<b>PRODUTO:</b>	VARAS E CÂMARAS DIGITAIS (unidade):		

AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			<b>72.987.354</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		41.956.354
			TESOURO DO ESTADO	31.160.000
			VINCULADOS ESTADUAIS	8.796.354
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	2.000.000
		INVESTIMENTOS		31.031.000
			TESOURO DO ESTADO	25.000.000
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	6.031.000
<b>PRODUTO:</b>	SISTEMA INFORMATIZADO (%): 50			
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			<b>5.034.740</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.065.740
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	4.065.740
		INVESTIMENTOS		969.000
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	969.000
<b>PRODUTO:</b>	EVENTOS REALIZADOS (unidade): 172			